



Secretaria de Esporte e Lazer
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí



LEI Nº 151 /2014.

“Estabelece gratificação para os profissionais da estratégia saúde da família - ESF e Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF no município de BRASILEIRA-PI que aderirem ao PMAQ-AB e os profissionais da equipe de apoio do PMAQ-AB a ser nomeada pela Secretária de Saúde e cria no município de BRASILEIRA-PI o incentivo por desempenho e qualidade dos serviços, no âmbito do programa saúde da família, com base no previsto na portaria MS/GM nº. 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e normatizado através desta, no Município de Brasileira-PI, o incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família denominado PMAQ-AB, que além do recebimento e aplicação de recursos estabelece gratificação a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de



monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Parágrafo Único. Farão jus ao Incentivo os profissionais da ESF e NASF no Município de Brasileira que aderirem ao PMAQ-AB e os profissionais da equipe de apoio a ser nomeada pela Secretária de Saúde em conjunto com a Prefeita Municipal, independentemente de categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo, contadas da data de adesão ao respectivo programa e a planilha de valores constante do ANEXO I desta lei.

Art. 2º - A gratificação que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, através da Portaria nº 1089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e qualidade da Atenção Básica do Governo Federal deixe de existir;

Art. 3º - O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria nº 1654/2011, do Ministério da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e serão atribuídos aos servidores da ESF e NASF que tiverem feito adesão ao programa que a eles fazem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional e individual do servidor e da unidade de lotação.

§ 1º - Os 40%(quarenta por cento) restantes dos recursos objeto desta Lei, serão destinados ao pagamento do incentivo aos profissionais da equipe de apoio e ao custeio



das unidades de saúde participantes do programa e investimentos em infra-estrutura e logística das UBS.

§ 2º- Os valores repassados ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referidos neste artigo serão destinados para a composição do Incentivo.

§ 3º-A divisão dos 60%(sessenta por cento) de incentivo de que trata este artigo será feita de acordo com o anexo desta lei conforme avaliação pela Secretária de Saúde e Coordenação da Atenção Básica .

§4º- Ao Coordenador da Atenção Básica será repassado incentivo incluso nos 40% (quarenta por cento) restantes a que se refere o §1º deste artigo, não podendo ser inferior ao menor ou superior ao maior valor repassado para o profissional Enfermeiro integrante das equipes participantes do programa.

§ 5º- Aos demais profissionais da equipe de apoio, sejam estes coordenadores ou não, referido na redação do parágrafo único do art. 1º desta lei será concedido o incentivo, a critério da Secretária de Saúde correspondente em até 50%(cinquenta por cento) do valor do incentivo auferido pelo Coordenador da Atenção Básica.

Art. 4º - O poder Executivo, por iniciativa da Prefeita Municipal, ou a requerimento da Secretária de Saúde, poderá regulamentar e modificar através de Lei a escala de valores da gratificação e os percentuais relativos ao investimento do Valor Global, referidos no art. 3º desta lei.

Art. 5º - O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação externa conforme previsto nos Art. 9º a 16 da Portaria 1654/2011 devendo ainda ser observado pela Secretária de Saúde e Coordenação da Atenção Básica os critérios abaixo relacionados que poderão ser julgados para a suspensão da gratificação do profissional e/ou equipe:



I- Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II- Conhecimento de Métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III- Trabalho em equipe;

IV- Comprometimento com o trabalho, tal como cumprimento da carga horária de cada profissional;

V- Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

VI-Envio regular dos documentos relacionados à produtividade mensal da equipe e de cada profissional, tal como envio regular das planilhas e informes da vigilância epidemiológica.

VII-Cumprimento das metas por cada equipe no programa Telessaúde;

VIII- Aos profissionais do NASF caberá prestar apoio matricial a todas as equipes de saúde da família do município(zona urbana e rural) realizando atividades preconizadas pelas diretrizes do programa e segundo as demandas da ESF.

Art. 6º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, inclusive diante das seguintes situações:

I- para tratamento de saúde ou em razão de acidente em serviço, em tempo superior a 30 dias;

II- por motivo de licença maternidade;



- III- por motivo de doença em pessoa da família, por tempo superior a 30 dias;
- IV- para acompanhar cônjuge ou companheiro, por tempo superior a 30 dias;
- V- para o serviço militar obrigatório;
- VI- para capacitação, por tempo superior a 30 dias;
- VII- luto por morte de familiar e cônjuge, por tempo superior a 30 dias.

§ 1º-Deixarão de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§ 2º-A falta injustificada ao trabalho e os demais casos omissos, na atual legislação, serão avaliados pela Coordenação da Atenção Básica e pela Secretária Municipal de Saúde, que emitirão parecer e terão poder de decisão.

Art. 7º -Não farão jus ao incentivo os profissionais integrantes de programas de bolsas do Ministério da Saúde, tais como PROVAB e Mais Médicos.

Art. 8º - Nas situações de ausência de algum profissional da equipe seja este por licença ou outro motivo, o incentivo deste ficará retido para investimentos para a unidade de saúde, não sendo redistribuído aos demais profissionais.

Art. 9º -O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor.

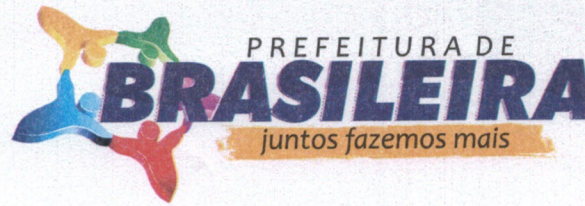
Art. 10 - O Incentivo será pago mensalmente, de acordo com o repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde;

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.



Secretaria de Esporte e Lazer
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí



Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira - PI, em 12 de dezembro de 2014.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

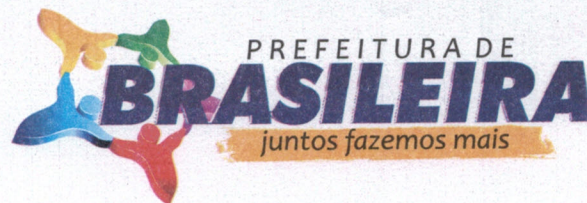
Paula Miranda Amorim Araújo

Paula Miranda Amorim Araújo

Prefeita Municipal



Secretaria de Esporte e Lazer
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANILHA DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA

Primeiro ciclo de avaliação do PMAQ-ano 2012

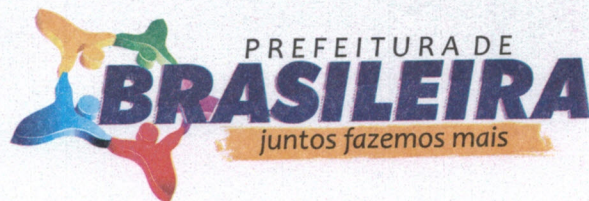
ESF Mãe Sabina

Endereço	Rua Antônio Cunha, centro.
CNES	2325721
ESF que participaram do 1º ciclo do PMAQ	01
ESB que participaram do 1º ciclo do PMAQ	01

Resultado na avaliação do PMAQ	Desempenho acima da média
Valor mensal (60%) do PAB variável de	3.960,00



Secretaria de Esporte e Lazer
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí



acordo com o resultado da equipe	
Número de profissionais que participaram do primeiro ciclo	15

Categoria profissional	Valor individual
Médico	1.400,00
Enfermeiro	800,00
Dentista	600,00
Técnico de Enfermagem (03)	150,00
Auxiliar de Saúde Bucal	100,00
ACS (08)	150,00

ESF Mocambinho

Endereço	Mocambinho
CNES	2325748
ESF que participaram do 1º ciclo do PMAQ	01
ESB que participaram do 1º ciclo do PMAQ	01

Resultado na avaliação do PMAQ	Desempenho acima da média
Valor mensal (60%) do PAB variável de acordo com o resultado da equipe	3.960,00
Número de profissionais que participaram do primeiro ciclo	12

Categoria profissional	Valor individual
Médico	1.400,00
Enfermeiro	800,00
Dentista	600,00
Técnico de Enfermagem volante (01)	150,00



Secretaria de Esporte e Lazer
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí



Técnico de Enfermagem fixa (01)	100,00
Auxiliar de Saúde Bucal	100,00
ACS (06)	150,00

ESF Saco dos Polidórios

Incentivo referente ao processo de adesão ao PMAQ-AB em 2013 (20%)

Endereço	Saco dos Polidórios
CNES	2325713
ESF que aderiu ao PMAQ em 2013	01
ESB que aderiu ao PMAQ EM 2013	01

Valor mensal (60%) do PAB variável referente ao repasse de adesão	1.320,00
Número de profissionais que aderiram	14

Categoria profissional	Valor individual
Médico	180,00
Enfermeiro	180,00
Dentista	180,00
Técnicade Enfermagem volante (01)	80,00
Técnica de Enfermagem fixa (02)	80,00
Auxiliar de Saúde Bucal	80,00
ACS (07)	80,00

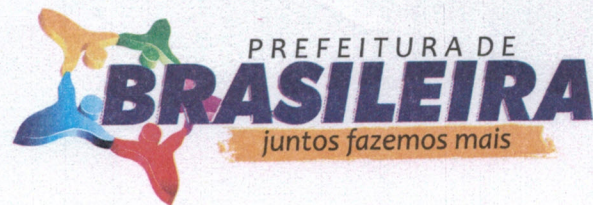
Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF

Incentivo referente ao processo de adesão ao PMAQ-AB em 2013 (20%)

CNES	2325721
------	---------



Secretaria de Esporte e Lazer
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí



Equipes de NASF que aderiram ao PMAQ em 2013	01
--	----

Valor mensal (60%) do PAB variável referente ao repasse de adesão	360,00
Número de profissionais que aderiram	05

Categoria profissional	Valor individual
Fisioterapeuta (02)	80,00
Fonoaudióloga	80,00
Nutricionista	80,00
Técnico de Enfermagem	40,00

Equipe de Apoio

Coordenador da Atenção Básica	800,00
Outros profissionais envolvidos na operacionalização do programa (coordenadores ou não)	À critério da Secretária de Saúde

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Paula Miranda Amorim Araújo

Paula Miranda Amorim Araújo

Prefeita Municipal